



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

3

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 229/2002

Ref.: Processo 52.400.002992/02

Em, 25/10/2002

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Nos termos do Ato Normativo 142/98, somente o profissional regularmente habilitado perante o INPI faz jus ao título de Agente da Propriedade Industrial.

Ao receber notícia do exercício da atividade por empresa não habilitada, deve o assunto ser encaminhado à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para a tomada de providências que se fizerem necessárias no âmbito daquela Comissão.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de expediente formulado pelo Agente da Propriedade Industrial Mário de Nani Júnior, matrícula API n.º 914, e dirigido ao Sr. Presidente do INPI, dando notícia da existência da empresa **FEBRAM Federação Brasileira de Marcas**, o qual foi encaminhado a esta Procuradoria para as providências cabíveis.

Em suas argumentações o referido agente afirma que expressão **Federação Brasileira de Marcas** não poderia estar sendo utilizada por empresa de Marcas e Patentes, uma vez que, em suas palavras, "...Federação Pressupõe



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

[Assinatura]

um serviço sem fins lucrativos, o certamente não é caso.... " e por esta razão pode levar o público a erro ao contratar os serviços de tal empresa.

Por fim, sugere verificar a possibilidade de abstenção do uso da expressão **Federação Brasileira**, por parte da referida empresa.

Ao receber-mos os presentes autos, para análise da solicitação apresentada, verificamos a necessidade preliminar de constatar junto ao Cadastro dos agentes da propriedade industrial se a referida empresa encontra-se regularmente cadastrada perante o INPI como Agente da Propriedade Industrial.

Em consulta ao *site* do INPI (fls. 5/6), bem como pelo despacho da Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial (fls. 8), verifica-se que a empresa **FEBRAM Federação Brasileira de Marcas** não se encontra cadastrada no INPI como Agente da Propriedade Industrial.

Assim sendo, considerando que o título de Agente da Propriedade Industrial é de utilização exclusiva dos profissionais habilitados perante o INPI, nos termos do Código de Conduta Profissional do Agente da Propriedade Industrial -Ato Normativo n.º 142/98, sugiro o encaminhamento dos presentes autos à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para verificação da procedência da denúncia apresentada e elaboração de nota técnica acerca dos pronunciamentos apresentados pelo denunciante, de forma a subsidiar resposta ao Agente, por parte da Presidência do INPI.

É o relatório, que submeto à apreciação e à consideração de V.Sa.

[Assinatura]
Gerson da Costa Corrêa
Procurador Federal
Mat. SIAPE 0449359



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo nº 52400.002992/2002

Em 29/10/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 229/2002.

À Presidência..

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, identifying the signatory as Mauro Sodre Maia.

Mauro Sodre Maia
Procurador-Geral Substituto em exercício